



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 13/2025

OBJETO	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO DE 07 (SETE) LUGARES - ANO/MODELO 2025/2025 - 0KM	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 14/11/2025 às 17:00h	FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 26/11/2025 às 08:30
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 26/11/2025 às 08:30	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 26/11/2025 às 09:00
INÍCIO DA DISPUTA Dia 26/11/2025 às 09:01	MODO DE DISPUTA Aberto e fechado
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados por e-mail: camaramunicipalsdr@gmail.com	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES R\$ 10,00
LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: https://camaradesenhoraDOSremedios.licitapp.com.br/	



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

1. DA LICITAÇÃO

1.1- A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, no dia 26/11/2025 às 09:01h, nos ditames da Lei federal 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

1.2- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 17:00 horas do dia 14/11/2025 às 08:30 horas do dia 26/11/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:31 horas do dia 26/11/2025 às 09:00 horas do dia 26/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 26/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>

1.3- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no site: <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>

1.4- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/> no dia e horário mencionados acima e serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria do Presidente da Câmara, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

2 DO OBJETO

2.1- O objeto do presente certame licitatório é selecionar a propostas mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO DE 07 (SETE) LUGARES - ANO/MODELO 2025/2025 - 0KM**, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as descrições,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO.

3- DO PROCESSAMENTO

3.1- O processamento deste Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

4.1.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.1.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

5.2.- São consideradas Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempresas - ME, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual - MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-E da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.2.1- Para participar do certame com os benefícios da Lei 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, acima expostas, as empresas interessadas deverão declarar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento da efetuação do CADASTRO DO FORNECEDOR, na plataforma do pregão eletrônico disponível em: <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>, informando o "Porte da Empresa (ME ou EPP ou MEI)" para alcance dos benefícios da Licitação com reserva de cota.

5.2.2- A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), além da inserção de seu porte (ME ou EPP ou MEI) na plataforma do pregão eletrônico disponível em: <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>, deverão informar também sua condição de ME ou EPP ou MEI, assinalando em declaração própria o seu enquadramento e/ou apresentando documento que comprove tal condição durante a fase de habilitação.

5.2.4- Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) não proceda da forma estabelecida nos itens acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006 com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

5.2.5- A mera declaração como **ME** ou **EPP** ou **MEI** ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização e demais cominações legais e penais em outras esferas.

5.3- Não poderá participar desta licitação empresa:

5.3.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG;

5.3.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.3- Em consórcio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.3.4- Que estiver sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial;

5.3.5- Que explore ramo diverso do objeto licitado;

5.3.6- Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.3.6.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.3.7- Empresas cujos sócios, administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

5.3.8- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

5.5- A participação das licitantes tem ciências que o processo licitatório é expressamente exclusivo às Empresas de Pequeno Porte - EPP, as Microempresas - ME e os Microempreendedores Individuais - MEI, com fundamento legal no inciso III, do art. 48, da Lei 147/2014.

6- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1- A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível em: <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>, no sistema de pregão eletrônico da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

6.2- A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3- O credenciamento da licitante em <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/> implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e a responsabilidade legal pelos atos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/> desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

7.1.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

7.1.2- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.3- Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.4- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.5- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.2 - DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

8.2.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de pregão eletrônico da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por meio da plataforma <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>, em campo próprio.

8.2.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

informando o "valor unitário do item" e a "marca", se for o caso, deverá anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua proposta formal em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

8.2.2.1- Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

8.2.2.2- Número do Processo Licitatório e deste Pregão Eletrônico;

8.2.2.3- **PREÇO UNITÁRIO** e **PREÇO TOTAL**, de cada item e Lote, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.2.2.4- "**MARCA**" dos produtos;

8.2.2.5- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

8.2.3- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

8.2.4- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.

8.2.5- A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta na plataforma <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>, será declarada **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

8.2.6- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.2.7- Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) no Anexo I deste Edital.

8.2.8- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, **contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**

8.2.9- Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.2.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.2.11- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

8.2.12- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.2.13- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Pregoeiro.

8.2.14- A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

8.2.15- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO DO ITEM.**

8.2.16- Os itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014.

9- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1- A licitante deverá anexar os documentos para habilitação em <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

9.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de pregão eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada para "Habilitação", **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Câmara Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS E OUTRAS:

a) Para a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar a Certidão Simplificada, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação, pela Junta Comercial do domicílio da proponente ou equivalente, onde conste o seu enquadramento (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1- Os documentos de habilitação relacionados no item 10.1, incisos I, II e III, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público "**C.R.C., SICAF**", desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível) e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica disponível em: <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>, em formato digital, em campo próprio, sob pena de inabilitação.

11.1.1- Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no "**C.R.C./SICAF**" estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou "**C.R.C./SICAF**" não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

b) "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica" disponibilizada pelo TCU abrangendo "Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas", disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

c) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Senhora dos Remédios/MG.

11.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

11.2.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.4- A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

11.2.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2.7- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes (enviada/anexada em formato digital na plataforma <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/> será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

11.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.4- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se a licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for a **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.

11.5- Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>

11.6- Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, a Comissão promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, sob pena de desclassificação.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos não apresentados na plataforma do pregão eletrônico da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG, não serão considerados pelo Pregoeiro.

11.9- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

informando no **"chat"** a nova data e horário para o continuidade da mesma.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

12.2- Será utilizado o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

12.3.1- cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

12.3.2- que não contiverem o preço unitário do item;

12.3.3- que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis;

12.3.4- que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

12.3.5- que de alguma forma identifique a licitante;

12.3.6- que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/> anexada exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação.

12.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

12.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

12.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

12.7.1- Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

12.8- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital.

12.9- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

12.10- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

12.11- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

12.12- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.13- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

12.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.15- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela, no máximo de 3 (três), possam



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.17- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.19- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.20- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

12.21- Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.22- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.23- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

12.24- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

12.25- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

12.25.1- substituição e apresentação de documentos;

12.25.2- verificação de informações por meio eletrônico.

12.26- A validade dos documentos a que se referem às alíneas "c", "d" e "f" do inciso II, do item 10.1 deste Edital será certificada na Internet pelo Pregoeiro, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.27- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

12.28- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.29- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.30- Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

12.31- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

12.32- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

12.33- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma do Pregão Eletrônico do Município.

12.34- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.35- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o Pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.36- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, II e III, da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto em lei.

13- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1- Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

IV - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

V - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, conforme previsto no Art 60 da Lei 14.133/2021;

IX - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

XII - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1- No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema de Pregão Eletrônico da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios (MG), indicando contra



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; Caso necessário, o pregoeiro poderá determinar outra data para iniciar o prazo de manifestações sobre a intenção de recorrer; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1- As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidos ao Pregoeiro, exclusivamente por e-mail: (camaramunicipalsdr@gmail.com).

14.2- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.3- A ausência de manifestação do representante da licitante importará:

14.3.1- a decadência do direito de recurso;

14.3.2- a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

14.3.3- o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021

14.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

14.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7- A adjudicação será feita àquela licitante que apresentar o **MENOR PREÇO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

15- DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente ou Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.2- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

15.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.4 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.6- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

15.7- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

15.8- O contrato a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16- DA VALIDADE DO CONTRATO

16.1- O Contrato decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

17- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

17.1- O produto objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, conforme solicitação da Câmara Municipal, no prazo de 90 dias, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Ordem de fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

17.2- Os produtos serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

17.2- A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (**Anexo I**), e nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

17.4- A "Ordem de Compra" será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

18- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1- Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo recebimento da Câmara Municipal que verificará se eles estão de acordo com as exigências previstas no edital.

18.2- Por ocasião da entrega dos produtos, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

18.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração poderá:

18.3.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.3.2- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de **10 (dez) dias**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

18.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

19- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

19.1.1 - A Administração Municipal terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

19.1.2 - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 19.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

19.1.3 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

19.1.4 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal.

19.1.4 - O pagamento será feito mediante crédito em conta e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

19.1.5 - Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.1.6 - A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

19.1.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

19.1.8 - A Administração Municipal solicitará o fornecimento dos produtos de acordo com as demandas da Câmara.

20 - INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA

20.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

20.2- A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

20.3- A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

20.4- A Ordem de Compra e a Nota de Empenho poderão ser canceladas pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 137, da Lei 14.133/2021 e alterações;

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

21 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias constantes do orçamento para o ano de 2025:

4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.

22 - DAS SANÇÕES

22.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela adjudicatária, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

22.2.1- Advertência;

22.2.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

22.2.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

22.2.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **21.2.2.1**, a Câmara Municipal poderá rescindir o contrato e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado do contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula **22.2.2.1**.

22.2.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações do(s) produto(s);

b) não atendimento das especificações do(s) produto(s) sem que o contratado providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

22.2.2.4- Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado.

22.3- Os valores das multas poderão ser descontados de possíveis créditos que a detentora da Ata tenha junto à Administração.

22.4- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no fornecimento dos produtos;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere ao Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

22.5 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.6- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

III - judicial, nos termos da legislação.

22.7- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.8- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

22.9- Em caso de rescisão do contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração Municipal reter créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração.

23 - DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

23.1- Este Edital será publicado:

23.1.1 - Integralmente, com os seus anexos, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e no sítio eletrônico: www.senhoradosremedios.mg.leg.br

23.1.2 - Extrato resumido do Edital no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

23.2 - Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

23.3 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Câmara Municipal e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

23.4- Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail: camaramunicipalsdr@gmail.com, obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

23.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: camaramunicipalsdr@gmail.com, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

23.5.1- O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

23.6 - A Câmara Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

23.7 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

23.8 - Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

23.9 - Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

24.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e licitante e disponibilizadas na plataforma eletrônica <https://camaradesenhoradosremedios.licitapp.com.br/>

24.3 - O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

poderá a Comissão do Pregão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

24.4 - O resultado deste certame será divulgado no site oficial da Câmara Municipal www.senhoradosremedios.mg.leg.br.

24.5 - O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

24.6 - A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

24.7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.8- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO III - Minuta de Contrato

24.9- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

24.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Barbacena MG.

24.11 - A quantidade apresentada no Termo de Referência/Descrição do Objeto é meramente informativa, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

24.12 - O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO - Anexo I deste Edital poderá ser fiscalizado por servidor designado.

Senhora dos Remédios, 12 de novembro de 2025

Ana Cláudia de Oliveira Gonçalves
Pregoeira

Marcos Roberto Milagres de Assis
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025

- ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO tem como objetivo promover a **Aquisição de veículo de passeio de 07 (sete) lugares - Ano/Modelo 2025/2025 - 0km**, conforme especificações e quantidades especificadas neste Termo de Referência.

1 - JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal necessita de transporte adequado e seguro para o deslocamento de vereadores e servidores em atividades oficiais, reuniões, eventos, audiências públicas e compromissos externos de interesse do Poder Legislativo.

Sabe-se que a Câmara atualmente só dispõe de uma motocicleta, a qual não atende à demanda para deslocamento de mais de um vereador ou servidor, além de apresentar alguns inconvenientes, por depender de eventos naturais, como clima, para atendimento às demandas.

Tanto os vereadores quanto os servidores, por várias vezes, dependem de transporte para desenvolvimento e melhoria de suas atividades. Os servidores e vereadores precisam se deslocar, muitas vezes, para participação em cursos, congressos, encontros técnicos e ainda para realização de trabalhos burocráticos e jurídicos fora da sede do Município. Os Vereadores também precisam de se deslocarem para melhor cumprir sua função legislativa e fiscalizadora. Os Vereadores, além de eventos fora do Município, necessitam de percorrer todo o Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

incluindo zona rural, para identificação das necessidades da população, fiscalização de obras, entre outros.

Sendo assim, a Câmara Municipal necessita de um meio de transporte, que comporte uma quantidade razoável de passageiros para que os vereadores e servidores possam desempenhar seu trabalho com mais eficiência, atuação e compromisso.

Para que a Câmara possa prestar um serviço de excelência é fundamental que disponha de meios para tal.

Sendo assim, é necessidade precípua do Poder Legislativo possuir um meio que garanta o transporte de, no mínimo, 07 (sete) passageiros.

Para atendimento à demanda, a aquisição de um veículo de passeio que transporte 07 pessoas se mostra eficiente e razoável, pois atende às necessidades, é econômico do ponto de vista de se escolher esta opção em detrimento da escolha de um veículo de passageiros, com mais lugares e, ao mesmo tempo, consegue transportar mais passageiros do que um veículo de passeio tradicional (05 lugares). Além disso, a habilitação necessária para condução do veículo de passeio é categoria B. Dessa forma, a maioria dos servidores e vereadores possuem habilitação e poderão, mediante regulamentação, conduzir o veículo sem necessidade de um profissional para tal.

Verificou-se, assim, que a solução mais vantajosa e eficiente para o órgão público é a aquisição de um veículo com capacidade para 07 lugares, Ano/Modelo 2025/2025, 0km, permitindo o transporte coletivo de representantes do Legislativo em deslocamentos oficiais, otimizando recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

públicos, reduzindo gastos com transportes avulsos, além de proporcionar maior conforto, segurança e praticidade no exercício das funções institucionais.

A modalidade licitatória a ser utilizada será pregão eletrônico, haja vista tratar-se de aquisição de produtos comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

O critério de julgamento será o menor preço por item, haja vista ser mais vantajosa para a administração. Em caso de empate será realizado sorteio.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1 Seguem abaixo as especificações mínimas do objeto, a quantidade licitada e a média de preço unitário e global:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	01	Unid.	VEÍCULO DE PASSEIO 07 LUGARES, Ano/Modelo: 2025/2025 ou superior, 0 km para primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal, veículo com motorização mínima de 1.8 cilindrada, total flex, potência mínima de 110 cv (E) e 105 cv (G), com no mínimo 8 (oito) válvulas, com no mínimo 4 (quatro) cilindros, airbags duplo (motorista e passageiro), cintos de segurança de dianteiros, sendo que pelo menos o do motorista deverá ser com ajuste de altura, cintos de segurança traseiro laterais de três pontos, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, preparação para sistema de som com	R\$156.130,00	R\$156.130,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

			fiação, com rádio original de fábrica com entrada USB e Bluetooth, com 04 (quatro) portas laterais, rodas de aço com aro mínimo de 15" com calotas integrais, porta-malas com capacidade mínima de 700 litros, transmissão manual com mínimo de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) marcha a ré, sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem, distância entre-eixos mínimo de 260 mm, direção hidráulica ou elétrica, com ar condicionado original de fábrica, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, possui alarme, vidro elétrico nas portas dianteiras, trava elétrica nas quatro portas, 04 (quatro) pneus novos e pintura sólida do veículo na cor BRANCA, o veículo deverá ser entregue com todos os acessórios (inclusive roda com pneu sobressalente e macaco) conforme legislação em vigor, Garantia do veículo será no mínimo 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo do item no local de entrega definido. Obedecidas às revisões constantes no livreto do fabricante, assistência técnica do veículo. Manutenção preventiva ou periódica sem ônus para o contratante quanto ao serviço executado por equipe ou técnico responsável, durante todo o período de garantia.	
R\$ 156.130,00				



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.2 - Os produtos devem ser disponibilizado em até 90 (noventa) dias corridos a contar da solicitação de fornecimento da Câmara.

2.3 - A entrega do objeto licitado deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras/Licitações com a apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal), no horário de 7:00 às 16:00 horas.

2.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02) dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.5 - O bem deverá ser entregue no seguinte endereço:
Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Rua Coronel Ferrão, nº250, CEP: 36.275-000, Senhora dos Remédios-MG.

2.6 - Não será aceito veículo em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

2.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do veículo cotado, bem como transporte, custos, guarda até a entrega total do objeto, testes, leis sociais e tributos.

2.8 - O Veículo mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, caso comprovada a pré-existência de defeitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do mesmo.

2.9 - O prazo de garantia contratual do bem, é de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.10 - A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.11 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.12 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.13 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

2.14 - Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

2.15 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

2.16 - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2.17 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do veículo.

2.18 - O custo referente ao transporte do veículo cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

2.19 - A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

3 - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1- O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS PAGAMENTOS

4.1 - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente a cada fornecimento efetuado.**

4.2 - A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

4.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 4.2, a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

4.5 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do aceite da nota fiscal.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2025 correrão à conta das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios: 4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

6 - DA CONFERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O recebimento e a conferência do produto entregue será realizado pelo Presidente da Câmara, com o auxílio da Mesa Diretora, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para verificar a aceitabilidade do produto, se este atende à descrição e, para tanto, poderá requisitar auxílio de servidor ou prestador de serviços que tenha conhecimento e formação atrelada ao produto.

6.2 - O Presidente, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.

6.3 - No caso de defeitos ou imperfeições no produto, este será recusado, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

6.4 - A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Realizar a entrega dos produtos solicitados nos prazos e condições exigidas na sede da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus agentes, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- j) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;
- k) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- l) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as notas de autorização de fornecimento;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega dos produtos solicitados, quando necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais.

8 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 - O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Senhora dos Remédios, 12 de novembro de 2025.

MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO
N.03/2025

- ANEXO II -

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À
Câmara Municipal de Senhora dos Remédios

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025

1. PROPONENTE	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
UF:	CEP:
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Sócio Proprietário/Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para aquisição de veículo de passeio de 07 (sete) lugares - Ano/Modelo 2025/2025 - 0km, conforme especificação e quantidades constantes do Termo de Referência, acatando todas as estipulações e exigências consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Observação:

Nos preços estão incluídas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de _____ dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa)
Nome e Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO
N.03/2025

- ANEXO III -

MINUTA DE CONTRATO

Aos XXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte quatro, na **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **XXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **aquisição de veículo de passeio de 07 (sete) lugares - Ano/Modelo 2025/2025 - 0km**, em virtude da homologação do processo licitatório nº 013/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, tudo de conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículo de passeio de 07 (sete) lugares - Ano/Modelo 2025/2025 - 0km, conforme descrição e características no Termo de Referência do ANEXO I e proposta respectiva, abaixo indicados:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
1	01	Unid.	XXXXXXXXXX		R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
R\$ XXXXXXXX						

O preço total dos materiais objeto da presente aquisição é de **R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO PRODUTO

2.2 - Os produtos devem ser disponibilizado em até 90 (noventa) dias corridos a contar da solicitação de fornecimento da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.3 - A entrega do objeto licitado deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras/Licitações com a apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal), no horário de 7:00 às 16:00 horas.

2.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02) dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.5 - O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: **Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Rua Coronel Ferrão, nº250, CEP: 36.275-000, Senhora dos Remédios-MG.**

2.6 - Não será aceito veículo em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

2.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do veículo cotado, bem como transporte, custos, guarda até a entrega total do objeto, testes, leis sociais e tributos.

2.8 - O Veículo mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, caso comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do mesmo.

2.9 - O prazo de garantia contratual do bem, é de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.10 - A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.11 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.12 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.13 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

2.14 - Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

2.15 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

2.16 - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2.17 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do veículo.

2.18 - O custo referente ao transporte do veículo cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

2.19 - A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto previsto na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) a entrega deverá ser feita em até **90 (noventa)** dias corridos após a expedição da nota de autorização de fornecimento, no local indicado na ordem;
- b) O recebimento e a conferência do objeto entregue será realizado pelo Presidente da Câmara, com o auxílio da Mesa Diretora, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para verificar a aceitabilidade do produto, se este atende à descrição e, para tanto, poderá requisitar auxílio de servidor ou prestador de serviços que tenha conhecimento e formação atrelada ao produto;
- c) O servidor designado, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.
- d) No caso de defeitos ou imperfeições no objeto será este recusado, cabendo à contratada substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias.
- e) A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.
- f) A Contratante fiscalizará a qualidade dos materiais entregues pela Contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente a cada fornecimento efetuado.**

4.2 - A Administração Municipal terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

4.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 4.2, a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

4.5 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do aceite da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2025 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios: 4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Realizar a entrega dos produtos solicitados nos prazos e condições exigidas na sede da Câmara Municipal;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus agentes, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- j) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- k) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;
- l) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- m) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as notas de autorização de fornecimento;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega dos produtos solicitados, quando necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

7.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados.

7.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

I - São direitos da **CÂMARA**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos do **CONTRATADO**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e Resolução n. 02/2023, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, data

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: